



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Tacaimbó/PE, 04 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o regime de suprimento individual no Município de Tacaimbó e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo estabelecer um instrumento administrativo que permita maior agilidade na execução de despesas excepcionais e urgentes, viabilizando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a pronta resposta às demandas emergenciais enfrentadas pelo município.

Além disso, a instituição desse regime está em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, oferecendo segurança jurídica e transparência no uso dos recursos públicos. O projeto delimita com clareza as condições de concessão, os limites de valores, os prazos de aplicação e a prestação de contas, garantindo a devida fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo.

Outro ponto relevante é o compromisso com a publicidade e a transparência, uma vez que todas as concessões e respectivas prestações de contas deverão ser amplamente divulgadas, permitindo à população e aos órgãos competentes o acompanhamento das ações administrativas.

A aprovação desta matéria representa um avanço na gestão pública municipal, proporcionando ferramentas legais para atender às demandas da coletividade com maior eficiência e celeridade. Assim, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta administração com a responsabilidade fiscal e o atendimento das necessidades da população de Tacaimbó.

Atenciosamente,

Joelda Lima da Silva Pereira

CPF: 849.300.044-20

Prefeita Constitucional

Tacaimbó - PE

Prefeitura de Tacaimbó

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o regime de suprimento individual no município de Tacaimbó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de suprimento individual no Município de Tacaimbó, conforme previsto nesta Lei, aplicável exclusivamente em casos excepcionais e a critério do ordenador de despesa.

Art. 2º O regime de suprimento individual consiste na entrega de numerário a servidor público municipal, mediante crédito em conta corrente do responsável, precedida de empenho na dotação própria, com o objetivo de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

Art. 3º São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio de pronto pagamento cujos valores serão definidos em decreto, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprovar a realização das despesas mediante a respectiva prestação de contas a serem apresentadas no prazo fixado nesta lei e demais normas incidentes, sem prejuízo do exercício de fiscalização cabível pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

III - despesas que tenham de ser efetuadas fora do município;

IV - despesas motivadas pela necessidade de restabelecimento da ordem pública;

V – Outras despesas autorizadas por meio desta lei, bem como nos termos do §2, do Art. 95, da Lei 14.133/21.

Art. 4º São despesas processáveis pelo regime de suprimento individual:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio de pronto pagamento, cujos valores serão definidos em decreto do Executivo;

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

III - despesas realizadas fora do município;

IV - despesas para restabelecimento da ordem pública.

§ 1º Para efeitos desta Lei:

I - consideram-se despesas extraordinárias aquelas aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - consideram-se despesas urgentes aquelas que, por sua natureza, sejam inadiáveis, mas não se enquadrem como extraordinárias.

Art. 5º O pedido de concessão de suprimento individual deverá conter:

I - nome, matrícula, cargo ou função do servidor responsável;

II - classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;

III - exercício financeiro;

IV - valor do suprimento;

V - local ou locais de aplicação;

VI - período de aplicação e prazo para comprovação;

VII - espécie de pagamento a realizar.

Parágrafo único. Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual, salvo nas unidades educacionais e de saúde, nas quais a correspondência dar-se-á com o subelemento de despesa.

Art. 6º É vedada a concessão de suprimento individual:

I - a servidor com dois ou mais suprimentos pendentes de prestação de contas;

II - para despesas cuja licitação não possa ser dispensada.

Art. 7º O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Art. 8º Na hipótese de atraso na prestação de contas, o responsável estará sujeito às seguintes penalidades, calculadas sobre o valor do suprimento:

I - até 10 dias: 2% (dois por cento);

II - de 11 a 20 dias: 10% (dez por cento);

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

III - de 21 a 30 dias: 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor será considerado em alcance, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º A prestação de contas será formalizada mediante ofício encaminhado ao órgão ou entidade concedente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovantes de despesas;

II - quitações de tributos recolhidos;

III - balancetes demonstrativos da aplicação dos recursos;

IV - comprovante de recolhimento de eventuais saldos não utilizados.

Art. 10. O órgão ou entidade concedente organizará cadastro de todos os responsáveis por suprimento individual, com a respectiva qualificação pessoal, e manterá a documentação à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. O saldo dos suprimentos não aplicados no prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser recolhido à conta corrente do município, sob pena de responsabilização do servidor responsável.

Art. 12. O ordenador de despesa será corresponsável por eventuais atrasos na prestação de contas do responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades previstas para este caso não comunique formalmente o atraso ao órgão de controle interno.

Art. 13. Os documentos relativos à comprovação das despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente do suprimento e encaminhado em meio físico e/ou digitalmente ao órgão de contabilidade para os devidos registros e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. O ato de concessão de cada suprimento individual para despesas de custeio de pronto pagamento especificadas no inciso II, do Art. 4º, desta Lei Municipal, terá como limite máximo 20% (vinte por cento) do valor definido no inciso §2, do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em caráter excepcional, mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, o limite estabelecido no inciso I, §1º, deste Artigo, poderá ser o valor definido no § 2º, Art. 95, da Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

§ 2º O ato de concessão de suprimento individual poderá conter mais de uma despesa de custeio de pronto pagamento, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

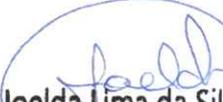
Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta devem designar, por portaria, os servidores que serão responsáveis pelo recebimento e prestação de contas de suprimento individual.

Parágrafo único. Fica dispensada da necessidade de portaria de designação a concessão de suprimento individual destinado a despesa com locomoção, nos casos em que o servidor suprido seja responsável por apenas este suprimento.

Art. 16. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó/PE, 04 de fevereiro de 2025.


Joelda Lima da Silva Pereira

CPF: 849.300.044-20

Prefeita Constitucional

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeitura de Tacaimbó
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257